

Governo do Estado terá de regularizar benefícios fiscais de ICMS com aprovação de lei específica na Assembleia

Foto ilustrativa/ Pixabay



O governo do Estado terá de regularizar, por meio de lei específica aprovada na Assembleia Legislativa, os benefícios relativos ao ICMS decorrentes de convênios no Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), conforme prevê a Constituição Federal. Essa é uma das determinações aprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) no processo de fiscalização do tipo levantamento realizado com o objetivo de conhecer a estrutura e funcionamento dos benefícios fiscais concedidos pelo governo estadual, englobando os benefícios tributários firmados mediante convênios no âmbito do Confaz, e os Programas Invest-ES e Compete-ES.

Os benefícios que deverão ser regularizados foram instituídos por meio de decretos, contrariando exigência constitucional de que a concessão de qualquer benefício tributário só poderá ser efetivada mediante lei específica, conforme destacado pela equipe técnica do TCE-ES e pelo Ministério Público de Contas (MPC) nos autos do Processo 8266/2017. Por isso, a Corte de Contas também determinou ao Executivo estadual que, ao fazer novas propostas de benefícios tributários, observe os dispositivos da Constituição Federal e utilize o instrumento adequado para esse fim, que é a criação de lei

específica que trate exclusivamente da matéria ou do correspondente tributo.

Uma terceira determinação aprovada no julgamento do processo de fiscalização estabelece que as propostas referentes à concessão ou ampliação de benefícios tributários sejam acompanhadas da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e atendam ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Fragilidades — De acordo com a decisão do Plenário do TCE-ES, publicada no dia 21 de junho no Diário Oficial de Contas, os dados do levantamento apontam, em síntese, a existência de fragilidades no controle e acompanhamento dos programas Invest-ES, quanto às atribuições previstas no Termo de Acordo assinado entre a Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz) e as empresas beneficiárias, e Compete-ES, no que se refere à comprovação do cumprimento das atribuições dos setores. O Invest-ES tem o papel de atrair e expandir investimentos, enquanto cabe ao Compete-ES manter os investimentos existentes.

Os principais riscos detectados pela equipe técnica do TCE-ES foram: ausência de controle dos níveis de emprego gerados no programa Invest-ES; fragilidade no controle das

metas e contrapartidas contidas na legislação dos benefícios tributários; ausência de fiscalização do cumprimento das atribuições dos setores no programa Compete-ES; ausência de controle dos tributos renunciados nos programas Invest-ES e Compete-ES; ausência de controle e avaliação de resultados dos benefícios concedidos no âmbito do Confaz; possibilidade de sujeição às medidas de sanções previstas na LRF em conjunto com a Lei Complementar 160/2017.

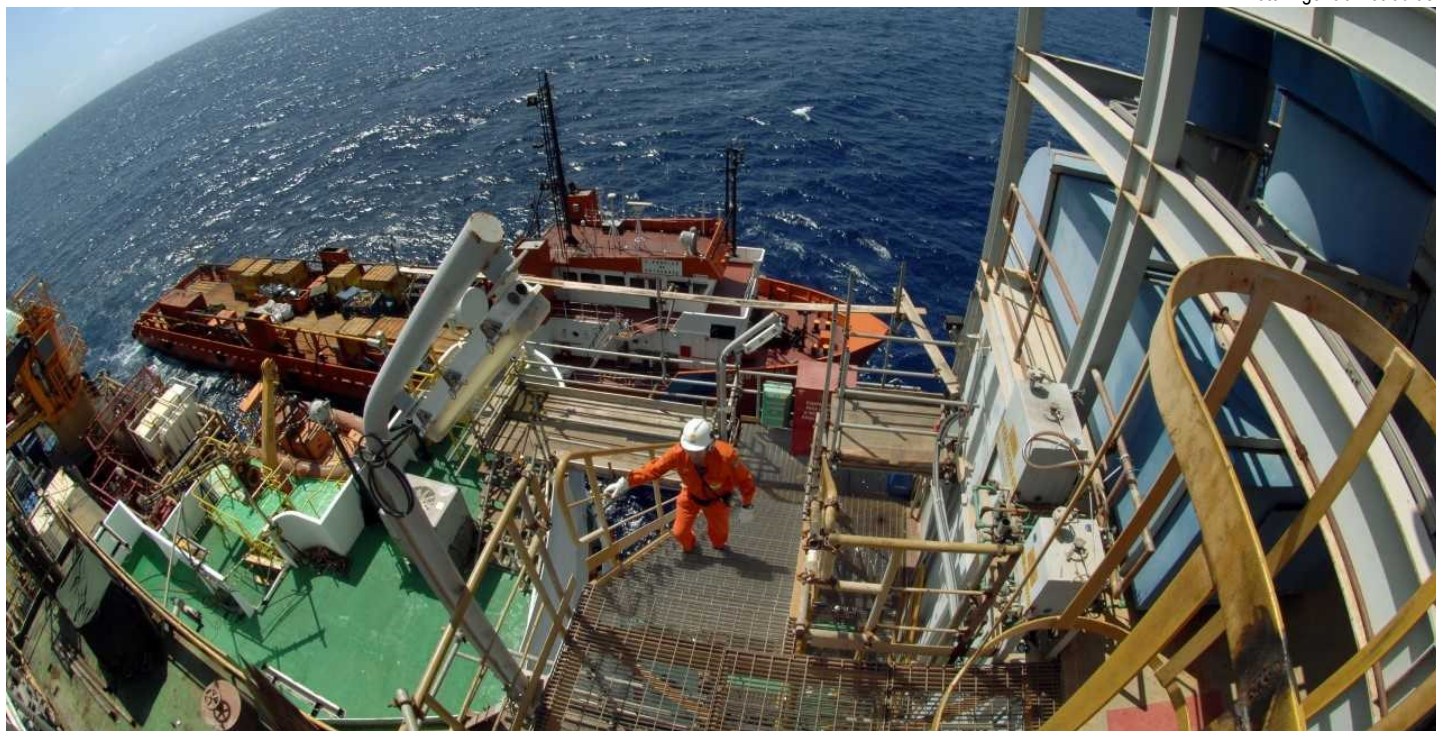
Recomendações — Por causa das inconsistências verificadas, também foram aprovadas seis recomendações ao Poder Executivo e duas à Assembleia Legislativa, estas para o momento da análise de propostas que concedam ou ampliem renúncias de receita tributárias, nas comissões competentes.

Das seis recomendações ao Executivo estadual, uma delas trata da promoção de publicidade e transparência na concessão dos benefícios e incentivos tributários, com a divulgação das seguintes informações: relação de beneficiários dos programas; valores dos benefícios concedidos e métodos utilizados na sua mensuração; métodos utilizados para monitoramento e avaliação dos resultados socioeconômicos e do montante total de recursos renunciados, separados por programas, diante da ausência dessas informações nos endereços eletrônicos da Sedes (Secretaria de Estado de Desenvolvimento), Sefaz e Portal da Transparência do Estado.

A única divergência entre a decisão plenária e o parecer ministerial ocorreu na discussão sobre o sigilo dos autos, mantido na totalidade pelo TCE-ES, enquanto o MPC pedia o fim do sigilo.

Municípios recebem orientação para priorizar uso de recursos dos royalties em investimentos públicos, após recurso do MPC ser acatado

Foto: Agência Petrobras



O relator do recurso destacou que as receitas decorrentes dos royalties possuem características voláteis, finitas e incertas

O Ministério Público de Contas (MPC) teve recurso parcialmente acatado pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), que acrescentou à resposta a uma consulta orientação aos municípios em que considera boa prática a priorização do direcionamento dos recursos provenientes da compensação financeira dos royalties do petróleo e de gás natural para a realização de investimentos públicos.

O relator, conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo, ressaltou que as receitas decorrentes dos royalties são baseadas em características voláteis, finitas e incertas. “São voláteis porque respeitam as regras de um mercado altamente competitivo, são finitas porque um dia esgotarão e são incertas porque não sabemos até quando elas serão ‘nossas’”. Por isso, acrescentou o relator, não devem servir como parâmetros para a realização de despesas que são obrigatórias de caráter

continuado.

O texto final da recomendação seguiu o voto-vista do conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti, que foi encampado pelo relator, e alterou a proposta do MPC de expedir uma recomendação aos municípios para sugerir a medida como sendo uma boa prática, assim redigida: “Em satisfação à exigência legal de responsabilidade na gestão fiscal (art. 1º, § 1º, da LC 101/00), bem como em reconhecimento ao caráter volátil, finito e incerto dessa participação governamental, é boa prática a priorização do direcionamento dos recursos provenientes da compensação financeira dos royalties para a realização de investimentos públicos, ante a necessidade de se viabilizar mudanças estruturais com esses recursos, garantindo emprego e renda às regiões quando a exploração cessar, e salvaguardando, com isso, as futuras gerações”.

No recurso, além da inclusão de

recomendação aos municípios, o MPC propôs que fossem mantidas as vedações previstas na legislação estadual para o uso dos saldos dos recursos recebidos até o final de 2019.

Nesse ponto, o Plenário manteve o entendimento de que os recursos transferidos aos municípios a título de compensação financeira pela exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva (royalties), devem ser aplicados conforme a Lei Federal 7.990/89 e as regras de Direito Financeiro.

Assim sendo, é vedada a aplicação desses recursos no pagamento de dívidas que não sejam com a União, e no pagamento do quadro permanente de pessoal – exceto do magistério em efetivo exercício na rede pública.

Recomendada rejeição da PCA de 2018 da Prefeitura de Guarapari, por causa de déficit financeiro de R\$ 7 milhões

A ocorrência de déficit financeiro é causa suficiente para emissão de parecer prévio pela rejeição da prestação de contas anual (PCA) de prefeito, por provocar desequilíbrio nas contas públicas. Com essa justificativa, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) recomendou a rejeição das contas de 2018 da Prefeitura de Guarapari, sob responsabilidade do prefeito Edson Figueiredo Magalhães, por apresentar déficit financeiro no valor de R\$ 7,03 milhões, acompanhando integralmente a manifestação da área técnica e do Ministério Público de Contas (MPC).

O parecer prévio, aprovado pela 2ª Câmara do TCE-ES e publicado no dia 10 de junho no Diário Oficial de Contas, será encaminhado à Câmara de Guarapari, órgão competente para julgar as contas do Executivo municipal.

De acordo com o voto do relator, conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti, na análise por fonte de recursos, foram constatados déficits financeiros em diversas fontes de recursos, resultando no montante deficitário de R\$ 7.031.020,50, estando neste valor incluída a fonte recursos ordinários que apresentou déficit de R\$ 1.359.586,59, além de saúde e educação.

Em sua manifestação, a área técnica ressalta que o déficit financeiro é a

constatação de insuficiência financeira como resultado final, sendo necessário um esforço futuro do ente público para a sua regularização. Esta foi situação do município de Guarapari, conforme os demonstrativos contábeis.

A defesa do prefeito alegou que “o TCE-ES, assim como a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), se limitou a regulamentar a obrigatoriedade de observar o limite das disponibilidades somente no último ano de mandato” e, por isso, defendeu que “não deve ser penalizado pelo déficit financeiro apresentado em exercício anterior ao final de mandato”. Na última manifestação apresentada, ela argumentou que a prestação de contas apresentou déficit em decorrência de inscrições de despesas indevidas que vem se arrastando de anos anteriores e, após a baixa dos saldos indevidos lançados nas contas, o valor do déficit caiu de R\$ 7.031.020,50 para R\$ 4.363.957,43 e “ficou de baixíssima relevância”, pois representa 1,34% da arrecadação municipal.

A argumentação do prefeito foi rebatida pela área técnica da Corte de Contas, uma vez que os documentos citados pela defesa não foram encaminhados ao Tribunal de Contas. Além disso, destacou que a LRF define quais os pressupostos para a res-

pensabilidade na gestão fiscal, sem se limitar a qualquer período de atuação do gestor à frente da administração e observou ainda que foram realizadas diversas despesas consideradas não essenciais, referentes a shows e eventos artísticos no período, que somaram mais de R\$ 230 mil.

Diante da documentação apresentada e da análise realizada, o relator frisou que a busca pelo equilíbrio financeiro nas diversas fontes de recursos deve ser perseguida durante todo o exercício financeiro e não apenas no último ano do mandato, a fim de se garantir que não haja déficits ou utilização indevida dos recursos financeiros em objeto diverso daquele a que se vincula.

O relator acrescentou que, de acordo com as prestações de contas encaminhadas ao Tribunal de Contas nos exercícios de 2017, 2018 e 2019, o município vem apresentando déficits financeiros sistemáticos nas contas da educação, saúde e recursos próprios.

A decisão da 2ª Câmara ainda manteve mais duas irregularidades verificadas na prestação de contas, sem que fossem incluídas como motivos para rejeição: a abertura de crédito adicional suplementar indicando como fonte superávit financeiro insuficiente e a divergência entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens.

Com isso, o relator e demais conselheiros foram unânimes em acompanhar a área técnica e o MPC e votaram para recomendar a rejeição das contas de 2018 da Prefeitura de Guarapari e expedir determinações para que o prefeito observe a existência de recursos disponíveis suficientes quando da abertura de créditos adicionais. Além disso, que na próxima PCA, por meio de notas explicativas, seja feita a indicação das medidas saneadoras adotadas para evidenciar os bens imóveis ainda pendentes de levantamento e registro adequado.

Foto ilustrativa/ AdobeStock



Com nove irregularidades, contas de 2017 de ex-prefeito de Barra de São Francisco recebem parecer pela rejeição

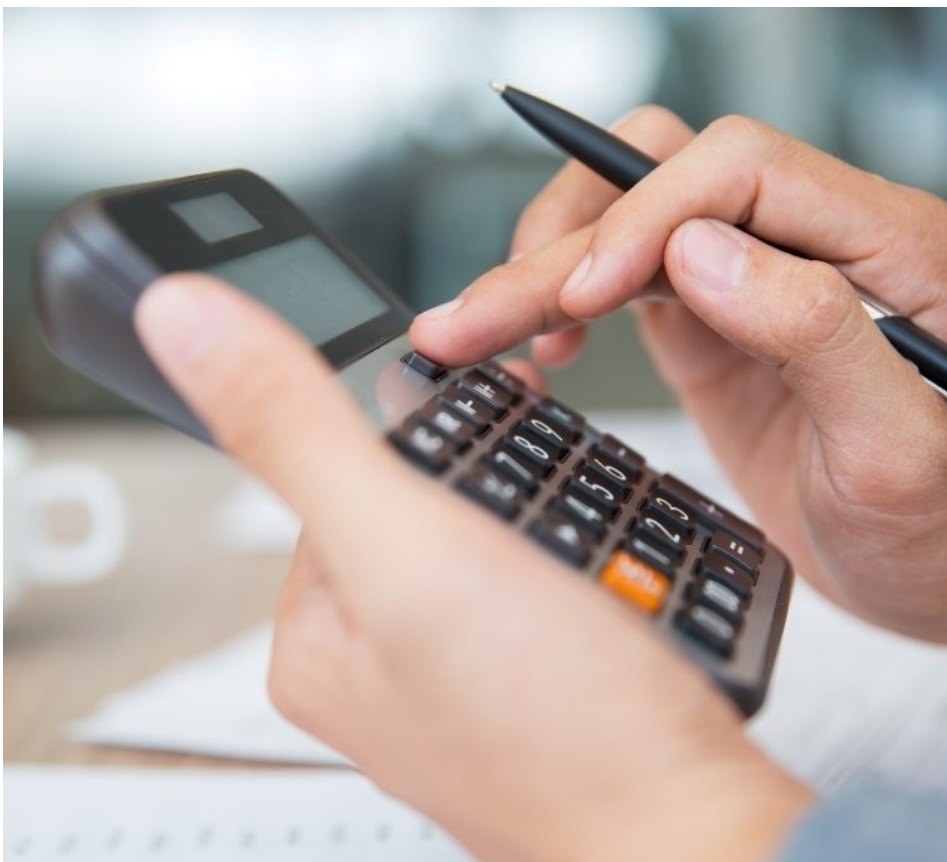
Foto ilustrativa/ Freepik

Em razão do descumprimento do limite legal com despesas de pessoal e mais oito irregularidades verificadas nas contas de 2017 da Prefeitura de Barra de São Francisco, a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) emitiu parecer prévio recomendando a rejeição da Prestação de Contas Anual (PCA) do ex-prefeito do município Alencar Marim, acompanhando o entendimento da área técnica e do Ministério Público de Contas (MPC). As contas foram apreciadas durante sessão virtual realizada no dia 25. de junho

O relator do caso, conselheiro Carlos Ranna, acompanhou o posicionamento da área técnica e ministerial quanto ao descumprimento do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) para despesas com pessoal do Poder Executivo, que é de 54% da receita corrente líquida. Conforme verificado nos autos, os gastos com pessoal da prefeitura somaram R\$ 53.100.111,42, o que representa 55,47% e, dessa forma, ultrapassaram em R\$ 1.408.855,88 (1,47%) o limite legal.

Em suas justificativas, o ex-prefeito alegou que o excesso de despesas com pessoal vinha de exercícios anteriores e se agravou durante o exercício de 2016, período em que a administração do município estava sob a responsabilidade de outro gestor. Ele afirmou ter tentado, ao longo de sua gestão, promover o reequilíbrio fiscal e a readequação legal do município.

De acordo com informações constantes dos autos, o descumprimento do limite legal de gastos com pessoal por parte do Poder Executivo de Barra de São Francisco ocorreu desde o segundo quadrimestre de 2016 e permaneceu por todo o exercício de 2017, ultrapassando o prazo previsto na LRF para o retorno aos limites per-



Uma das irregularidades foi o total de gastos com pessoal acima do limite legal

centuais permitidos.

O relator destaca que a redução significativa no percentual de despesas com pessoal em 2017, que passou de 67,85% no primeiro quadrimestre, para 55,47% ao final do exercício, não foi suficiente para colocar os gastos com pessoal dentro dos parâmetros estabelecidos pela LRF.

Oito irregularidades — Também foram mantidas pela Primeira Câmara outros oito irregularidades constatadas na prestação de contas de 2017 de Barra de São Francisco. São elas: resultado financeiro das fontes de recursos evidenciado no balanço patrimonial é inconsistente em relação aos demais demonstrativos contábeis; apuração de déficit financeiro evidenciando desequilíbrio das contas públicas; ausência de medidas legais para a instituição do fundo municipal de saúde como unidade gestora; não

recolhimento das contribuições previdenciárias do ente e retidas de servidores; inscrição de restos a pagar não processados sem disponibilidade financeira suficiente; transferências de recursos ao poder legislativo acima do limite constitucional; ausência de repasse tempestivo de aporte financeiro para cobertura do déficit financeiro do RPPS; ausência de regularização de débitos previdenciários em atraso.

Além de emitir parecer prévio pela rejeição das contas do ex-prefeito, a Primeira Câmara do Tribunal de Contas determinou a formação de um novo processo com a finalidade de aplicar multa prevista na Lei 10.028/00 ao ex-prefeito por causa da irregularidade de descumprimento do limite legal com despesa de pessoal, bem como para aplicação de multa pelo envio dos dados com atraso.

Declarada inconstitucionalidade de leis que permitem contratação temporária de agentes socioeducativos no ES

O Supremo Tribunal Federal (STF) declarou, nesta quarta-feira (16), a inconstitucionalidade de duas normas que autorizam a contratação temporária de agentes socioeducativos e outros cargos de diversas áreas para o Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (lases). Os ministros também decidiram que as leis permanecem vigentes pelo prazo de dois anos, a fim de que o Estado possa organizar e realizar concurso público para tais cargos.

A decisão foi tomada por maioria de votos ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5664, apresentada pela Procuradoria-Geral da República (PGR) contra a validade das Leis Complementares estaduais 559/2010 e 772/2014 do Espírito Santo. A primeira autoriza a contratação temporária de agentes socioeducativos e técnicos de nível superior para o lases. Já a segunda, a pretexto de atender as necessidades urgentes do órgão, permite a contratação temporária de analistas de suporte socioeducativo de diversas áreas, como administração, direito, nutrição, psicologia e enfermagem. Segundo a PGR, a LC 559/2010 envolve cerca de 1.315 empregos de natureza supostamente temporária, e a LC 772/2014, outros 742.

Perpetuação de situação provisória — Na sua manifestação, o vice-procurador-geral da República, Humberto Jaques de Medeiros, afirmou que existe uma naturalização na perpetuação de uma situação que deveria ser provisória. Ele observou que a aparente revogação das normas por lei posterior não fez desaparecer o desrespeito à Constituição Federal, pois a administração continua a contratar de forma precária com base nesses mesmos diplomas.

O pedido da PGR foi acolhido pelo relator da ação, ministro Marco Aurélio, que concluiu que as normas são inconstitucionais. De acordo com o rela-



Foto: Divulgação/ lases

Decisão do STF dá prazo de dois anos para a realização de concurso público

tor, essa situação demonstra, realmente, um círculo vicioso e um desprezo à Constituição Federal, uma vez que a prática vem ocorrendo há mais de 17 anos. O voto do dele foi acompanhado pelos ministros Edson Fachin, Rosa Weber, Cármen Lúcia e Dias Toffoli.

O ministro Alexandre de Moraes, em seu voto divergente, assinalou que, na edição das duas leis, foram demonstrados a necessidade, a excepcionalidade, o caráter emergencial e o prazo determinado de contratação, que estão entre os pressupostos necessários para a contratação excepcional, nos termos da Constituição Federal. “A incompetência e a inércia do gestor não podem prejudicar nem o adolescente internado, na sua educação e na sua recuperação, nem a sociedade”, afirmou. O ministro Ricardo Lewandowski foi o único a seguir a divergência.

Modulação dos efeitos — Uma terceira proposta, apresentada pelo ministro Nunes Marques, foi a vencedora da votação. Apesar de acompanhar o relator pela inconstitucionalidade das normas, ele sugeriu a modulação dos efeitos da decisão, indicando o prazo

de dois anos para que o Estado do Espírito Santo possa se organizar, inclusive financeiramente, para a realização de concurso público. Caso contrário, segundo ele, seria “instalado o caos”.

“O agente socioeducacional é o agente penitenciário do menor”, observou o ministro, ao comentar que não é possível o sistema socioeducativo funcionar sem eles. Ele afirmou, ainda, que as normas em questão tratam de uma estrutura muito maior, que envolve diversos profissionais que lidam com os menores, a exemplo de psicólogos e nutricionistas.

Ao declarar a inconstitucionalidade das normas, o ministro Nunes Marques destacou que as leis complementares estavam em plena eficácia, e apenas as contratações não valiam mais. Ele explicou que as duas normas, de 2010 e 2014, estabeleceram o limite de 12 meses para a vigência das contratações, prorrogado por igual período. As contratações perderam sua eficácia, mas as normas continuavam em vigor.

Representação do MPC — As contratações temporárias no lases também foram alvo de questionamento do Ministério Público de Contas (MPC) em representação apresentada ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) em 2016, quase um ano antes da PGR protocolar a ADI 5664 no Supremo. Essa representação foi julgada no final de 2019, de forma conjunta com uma denúncia formulada pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Espírito Santo (Sindipúblicos) sobre o mesmo assunto. Ambas foram rejeitadas pelo TCE-ES, que não concordou com a proposta feita pelo órgão ministerial e pela área técnica da Corte de Contas para que fosse recomendada aos órgãos competentes a adoção de medidas visando à realização de concurso público para diversos cargos do lases. *(Com informações do STF)*

Servidor do Ministério Público e do Judiciário é proibido de exercer advocacia, confirma Supremo

Foto: Rosinei Coutinho/STF



Os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) julgaram constitucionais normas que vedam o exercício da advocacia por servidores do Ministério Público e do Judiciário em todo o País. A decisão foi tomada por unanimidade, durante julgamento realizado em sessão virtual do Plenário encerrada no dia 11 de junho, confirmando precedentes no mesmo sentido.

A ação julgada (ADI 5235) é de autoria da Associação Nacional dos Analistas, Técnicos e Auxiliares do Poder Judiciário e do Ministério Público da União (Anata), que questionou dispositivos do Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/1994) e da Lei 11.415/06, a qual veda o exercício da advocacia e a consultoria técnica aos servidores do Ministério Público da União (MPU).

Um dos dispositivos questionados na ação foi o artigo 21 da Lei 11.415/2006, que dispõe o seguinte: “aos servidores efetivos, requisitados e sem vínculos do Ministério Público da União é vedado o exercício da advocacia e consultoria técnica”.

Entre os argumentos trazidos pela Anata na ação está o de que as normas afrontam as garantias do livre exercício profissional e da livre iniciativa, além de impor ônus desproporcional aos servidores do Poder Judiciário e discriminá-los em relação aos servidores dos Poderes Legislativo e Executivo.

Além disso, a Associação contesta a alegação de que o exercício da advocacia facilitaria o tráfico de influência, por entender não ser possível pressupor conduta de má-fé dos profissionais. A entidade lembra que os servidores não têm poder decisório e estão sujeitos ao controle disciplinar e ético da Administração Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Ação rejeitada — As alegações da Anata foram rejeitadas pela relatora, ministra Rosa Weber, e por todos os demais ministros. Em síntese, ela ressaltou que a orientação do STF, em inúmeros precedentes, é pela compatibilidade com o texto constitucional de normas restritivas ao exercício da advocacia, “desde que a limitação profissional em questão satisfaça os critérios de adequação e razoabilidade e atenda à finalidade de proteger a coletividade contra riscos sociais indesejados ou ao propósito de assegurar a observância de outros princípios constitucionais”.

A ministra citou diversas decisões do Supremo sobre o tema em que os ministros reconheceram a constitucionalidade da vedação ao exercício da advocacia por servidores dos MPU e concluiu tratar-se de limitação voltada à garantia da observância dos princípios constitucionais da isonomia, da moralidade e da eficiência no âmbito da Administração Pública.

STF: Estados devem observar o sistema de subtetos para remunerar servidores

Por unanimidade, o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou inconstitucional emenda à Constituição do Estado de Rondônia que instituiu como teto remuneratório dos servidores públicos estaduais o valor integral do subsídio dos ministros do Supremo. A decisão ocorreu no final de maio, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6746, com relatoria da ministra Rosa Weber.

A ação foi ajuizada pela Procuradoria-Geral da República (PGR) contra dispositivo aprovado pela Assembleia Legislativa rondoniense que submeteu todos os agentes públicos do Estado, indistintamente, a parâmetro financeiro único. Para a PGR, a norma contraria preceito constitucional.

Parâmetros — A ministra lembrou que a Constituição Federal prevê dois parâmetros diferentes para definir o teto remuneratório dos servidores públicos. Um deles estabelece os subtetos, limites setoriais para cada um dos Poderes nas unidades da Federação (subsídio mensal dos governadores para o Executivo, dos deputados estaduais para o Legislativo, e dos desembargadores dos Tribunais de Justiça para o Judiciário, sendo este limitado a 90,25% do subsídio mensal dos ministros do STF).

Por outro lado, a Constituição também faculta aos estados a adoção de outro critério, mediante a edição de emenda constitucional ou Lei Orgânica distrital, que seria a estipulação de limite único para todos os Poderes, correspondente ao subsídio mensal dos desembargadores, excluindo-se dessa regra os deputados estaduais.

Para Rosa Weber, o teto remuneratório estipulado em Rondônia cria “verdadeiro hibridismo normativo”, pois os limites apontados na Constituição Federal são “distintos e excludentes entre si”. A decisão foi unânime. (STF)

MPC brasileiro lança Política Nacional de Comunicação e Manual de Orientações para Mídias Sociais Institucionais

Em evento virtual com a participação de cerca de 200 pessoas, entre procuradores de Contas e servidores dos Ministérios Públicos de Contas de todo o Brasil, foram lançados, em 16 de junho, a Política Nacional de Comunicação (PNC) dos MPCs brasileiros e o Manual de Orientações para Mídias Sociais Institucionais.

“Foi um grande desafio reunir virtualmente tantos assessores e trabalhar à distância na criação de um documento complexo como a PNC. Mas, ao final do processo, estamos felizes com o resultado”, comenta a procuradora do MPC do Pará Silaine Karine Vendramin, que coordenou os trabalhos para formular a PNC.

A PNC foi criada de forma colaborativa, com a participação de assessores de comunicação e representantes dos MPCs de todo o País. Trata-se de um documento que traz diretrizes gerais aos MPCs no que concerne à comunicação pública dos órgãos ministeriais. Entre os objetivos da PNC está a promoção de uma comunicação em rede, transparente e com foco no cidadão.

A iniciativa é da Associação Nacional do Ministério Público de Contas (Ampcon) e do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Contas (CNPGC) e faz parte das ações estratégicas dos MPCs brasileiros para o ano de 2021. O grupo de trabalho responsável pela operacionalização desta ação é coordenado pela procuradora do MPC do Pará Silaine Vendramin.

“Ainda em 2020, durante o II Encontro Nacional do Ministério Público de Contas (Enampcon), concluímos



que era necessário promover a integração e a participação de todos os Ministérios Públicos de Contas do país na elaboração coletiva de uma política própria de comunicação. Foram quatro meses de trabalho on-line e colaborativo com a participação de assessores de todo o País. O resultado não poderia ser melhor. Conseguimos construir uma política de comunicação que atende, de fato, às necessidades de todos os MPCs”, comenta Silaine Vendramin.

Durante o evento de lançamento, que foi realizado de forma virtual em função das restrições impostas pela pandemia e teve 279 inscritos, houve a participação simultânea de cerca de 200 servidores e procuradores de todos os Estados. Foram destaques os convidados especiais: Filipi Oliveira, diretor de Comunicação da Câmara de Curitiba, responsável pela transformação digital, ações de comunicação pública, relações públicas e institucionais, campanhas internas e externas, assessoria de imprensa e ges-

tão de comunicação de crise; Cláudia Lemos, jornalista, mestre e doutora em Estudos Literários pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), atual presidente da Associação Brasileira de Comunicação Pública, trabalha com comunicação institucional e comunicação pública há 30 anos; e Pamela Lang, subcoordenadora de Comunicação da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz).

Filipi Oliveira compartilhou a experiência no Legislativo de Curitiba, os desafios e os avanços à frente da comunicação da instituição. Já Cláudia Lemos trouxe importantes reflexões sobre o papel da comunicação pública, especialmente no Brasil. Pamela Lang encerrou o ciclo de palestras falando sobre a comunicação pública no espaço das mídias sociais.

A partir de agora, os documentos da PNC e o Manual de Orientações para Mídias Sociais Institucionais serão encaminhados aos MPCs e amplamente divulgados à sociedade.

Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo

Procurador-geral: Luis Henrique Anastácio da Silva **1ª Procuradoria de Contas:** Luis Henrique Anastácio da Silva
2ª Procuradoria de Contas: Luciano Vieira **3ª Procuradoria de Contas:** Heron Carlos Gomes de Oliveira
Assessoria de Comunicação: Ednalva Andrade **Contato e sugestões:** imprensa@mpc.es.gov.br | (27) 3334-7751
Endereço: Rua José de Alexandre Buaiz, 157, Enseada do Suá, Vitória, ES - CEP 29050-913



27 3334-7671



www.mpc.es.gov.br



@mpcespiritosanto



@mpc_es